



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 48/2022 de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “Altera a redação do §3º do art. 2º da Lei nº 12.308, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências. (Sobre instalações de circuito interno de filmagem em Pets Shops)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 48/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Altera a redação do §3º do art. 2º da Lei nº 12.308, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências. (Sobre instalações de circuito interno de filmagem em Pets Shops).*”

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição vigente, sendo que o município possui a Competência Comum de proteger o meio ambiente (artigo 23, inciso VI, da CRFB/88), cabendo à Câmara Municipal legislar no que se refere à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição (art. 33, inciso “e”), sendo que o PL trata do Poder de Polícia Administrativa (art. 78 do Código Tributário Nacional) e reduz de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias o período em que as imagens devem permanecer armazenadas.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 14 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Relator